ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 004/2024 - RRF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS

Assunto: Operação de crédito junto a bancos privados para reestruturação de passivos do Estado

1. Introdução

No intuito de fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, está sendo desenhada uma nova operação de crédito visando a reestruturação de passivos no valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais). Essa operação insere-se no programa de reestruturação de dívidas e passivos, objetivando o pagamento de precatórios, que apresenta crescente impacto no fluxo de desembolsos do Estado.

A Lei Complementar n° 159/2017 que institui o Regime de Recuperação Fiscal do Estados e Distrito Federal, dispõe em seu artigo 11 sobre as operações de crédito que poderão ser contratas durante a vigência do plano, sendo que, conforme o inciso IV, uma das finalidades previstas para empréstimos é a restruturação de dívidas ou pagamento de passivos. Segundo o parágrafo 4º do mesmo artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

A Portaria n° 1.487/2022 da STN definiu, no art. 42, que o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal corresponderá, para os Estados que aderirem com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar n° 159, a 5% da Receita Corrente Líquida. Usando-se como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, o limite de 5% se situa em R$ 2,69 bilhões.

Por sua vez, a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma daquele artigo.

O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante desse cenário, o Estado do Rio Grande do Sul encaminhou pedido de atualização do seu Programa de Recuperação Fiscal, pelo qual requereu a inclusão de novas operações. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do RRF é de 15% da RCL, e atinge montante próximo a R$ 8,08 bilhões. O pedido foi homologado em agosto de 2024.

A inclusão da operação de crédito tratada na presente Nota Técnica é proposta no pedido de alteração pontual do Plano de Recuperação Fiscal do Estado encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2024.

A presente nota técnica apresenta a operação de crédito como um procedimento de contratação único no começo do ano de 2025 apenas para fins de simplificação dos controles e do cronograma financeiro do contrato. No entanto, a contratação poderá ser realizada em até três operações menores, perfazendo o mesmo valor total.

Essa operação de crédito se faz necessária devido a não aprovação, pela Cofiex, do valor integralmente solicitado para a Operação de Crédito com o Banco Mundial no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – Pró-Resiliência RS, que inicialmente era de US$ 800 milhões, tendo sido autorizado parcialmente o valor de US$ 359,6 milhões. O referido programa tem finalidade idêntica à presente operação com bancos privados, qual seja, a reestruturação de passivos diversos com impacto no fluxo de desembolsos do Estado para os próximos anos.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

2. Parâmetros, metodologias e premissas

Operação de crédito para reestruturação de passivos do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de Reais). Dada a finalidade e a natureza do programa, realizou-se contato com bancos de capital privado com atuação no país, objetivando analisar a receptividade dessa operação, e cujas condições financeiras estarão estruturadas dentro de parâmetros que refletem as condições vigente do mercado, respeitando o disposto na Lei Complementar Federal n° 159/2017, conforme detalhado a seguir.

Características do empréstimo:

- Contratação por intermédio de bancos privados ou consórcio de bancos privados com atuação no país;
- Garantia da República Federal;
- Moeda nacional (Reais);
- Valor: R$ 2,1 bilhões;
- Prazo: 10 anos;
- Encargos: 130% do CDI;
- Carência no pagamento do principal: 3 anos;
- Prazo de amortização: 7 anos;
- Amortização pelo sistema SAC;
- Prestações semestrais;
- Operação sem securitização;
- Possibilidade de pré-pagamento após o prazo de carência.

A contratação da operação de crédito deverá obedecer aos preceitos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e para tanto será realizado chamamento público para seleção de proposta de financiamento de operação de crédito interno por meio de edital, que indicará os critérios objetivos para a seleção da instituição financiadora.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Ressalta-se que, por questão de estratégia do Estado ou devido à dinâmica do mercado, a operação de crédito poderá ser dividida em três editais distintos de contratação, perfazendo o valor total solicitado. Ademais, a depender das condições de mercado, poderão variar o custo da operação e o prazo para liberação do recurso.

Para fins de simplificação dos controles e do cronograma do financiamento, apresenta-se a operação de crédito como um procedimento de contratação único no começo do ano de 2025. No entanto, o Estado está empenhando esforços para que a contratação ocorra parcial ou totalmente ainda este ano, a depender dos trâmites burocráticos e da realização da licitação.

De acordo com as características descritas acima, a operação apresentaria o seguinte cronograma financeiro:

Tabela 1 - Cronograma da operação de crédito em R$

Ano	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2025	2.100.000.000,00	-	149.716.817,62	149.716.817,62
2026	-	-	289.841.504,71	289.841.504,71
2027	-	150.000.000,00	289.838.305,72	439.838.305,72
2028	-	300.000.000,00	260.922.587,14	560.922.587,14
2029	-	300.000.000,00	217.207.521,31	517.207.521,31
2030	-	300.000.000,00	177.257.614,48	477.257.614,48
2031	-	300.000.000,00	135.341.901,65	435.341.901,65
2032	-	300.000.000,00	93.418.781,82	393.418.781,82
2033	-	300.000.000,00	52.184.517,43	352.184.517,43
2034	-	150.000.000,00	10.265.695,54	160.265.695,54
Totais	2.100.000.000,00	2.100.000.000,00	1.675.995.247,41	3.775.995.247,41

3. Impactos e reflexos

A contratação da operação de crédito faz parte de um conjunto de medidas que alongam o prazo de pagamento do passivo de precatórios a um custo razoável, e permitem que os repasses do Tesouro do Estado mantenham uma curva adequada de crescimento, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais. Mais do que apresentar vantagens, a engenharia financeira pretendida viabiliza o cumprimento da obrigação legal de quitação desses

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

passivos no prazo definido, o que não seria razoável caso dependesse exclusivamente das receitas próprias.

O estoque de precatórios é um dos mais relevantes passivos do Estado do Rio Grande do Sul. Sua evolução é explicada pelas novas inscrições de precatórios e pela correção que incide sobre o estoque, equivalente à taxa Selic.

Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021 o prazo para quitação dos Precatórios se encerra em 2029, e os entes deverão depositar montantes suficientes para quitação do passivo. Nas projeções atuais, sem ingresso de novas receitas, a quitação do estoque de precatórios no prazo acordado demandará um incremento expressivo do uso da Receita Corrente Liquida (RCL) até 2029.

A Nota Técnica nº 011/2022 – RRF – Precatórios Judiciais, atualizada em outubro de 2024, traz de forma detalhada os impactos positivos advindos da contratação da operação de crédito aqui apresentada. Com ela, será possível um pagamento maior de Precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado até o prazo estabelecido de 2029, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Rio Grande do Sul. Além disso, permitirá o aporte de aproximadamente 50% do valor da operação de crédito para pagamentos de acordos judiciais, com oportunidade de redução de até 40% do valor devido.

No momento não existe a possibilidade de contratação de nova operação de crédito com bancos multilaterais de desenvolvimento. Portanto, a realização da operação com instituições financeiras privadas surge como uma oportunidade. As condições de empréstimo ofertadas por essas instituições estão alinhadas com a atual conjuntura do mercado e se mostram vantajosas, notadamente no tocante ao maior prazo para amortização, permitindo diluir em 10 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade no prazo de até cinco anos, além de ampliar a redução do estoque através do deságio no valor de face dos precatórios, através dos acordos judiciais.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

4. Considerações finais

Está sendo incluída uma nova operação de crédito no âmbito do RRF no valor de R$ 2,1 bilhões para pagamentos de precatórios e acordos judiciais. A operação de crédito proverá aumentos relevantes aos aportes de recursos para o pagamento de passivos do Estado do RS, antecipando sua liquidação e suavizando os aportes do Tesouro do Estado no curto e médio prazo.

A presente nota técnica apresenta a operação de crédito como um procedimento de contratação único no começo do ano de 2025 apenas para fins de simplificação dos controles e do cronograma do financiamento. No entanto, a contratação poderá ser realizada em até três operações menores, perfazendo o mesmo valor total.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

Rafael Bystronski di Bernardi
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Itanielson Dantas Silveira Cruz
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

Nome do documento: 8_Anexo III_10 NT 004 2024 - OC Bancos_Privados_Reestruturacao_de_Passivos - Nova Medida.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	08/10/2024 14:28:06
Rafael Bystronski di Bernardi	SF / TE/DDIP / 320915601	08/10/2024 15:11:26
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	08/10/2024 16:12:22
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	08/10/2024 18:06:05

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS

Nome do arquivo: 8_Anexo III_10 NT 004 2024 - OC Bancos_Privados_Reestruturacao_de_Passivos - Nova Medida.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Itanielson Dantas Silveira Cruz	08/10/2024 18:52:44 GMT-03:00	03326345585	assinatura válida	gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.